



PROCESSO Nº	64.442-0/2023
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
RECORRENTE	FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
ADVOGADAS	LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816 E JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT 22314/0
ASSUNTO	PEDIDO DE RESCISÃO
	HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO	10/11 A 14/11/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 590/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. PEDIDO DE RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR Nº 724/CN/2025 QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **64.442-0/2023**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c o art. 365, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.962/2025 do Ministério Público de Contas, em **homologar** o Julgamento Singular nº 724/CN/2025, divulgado no Diário Oficial de Contas, Edição nº 3726, em 10/10/2025, e publicado em 13/10/2025, que recebeu o Recurso Ordinário protocolado sob o nº 2067200/2025, com efeito devolutivo e suspensivo, de modo a suspender a execitoriedade do Acórdão nº 329/2025 – PV, que determinou a restituição de valores ao ex-Prefeito de Luciara, Senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho, no importe de R\$ 86.446,87 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.





Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

